

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58-A, DE 2011, DO SR. DR. JORGE SILVA E OUTROS, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTENDER A LICENÇA MATERNIDADE EM CASO DE NASCIMENTO PREMATURO À QUANTIDADE DE DIAS QUE O RECÉM-NASCIDO PASSAR INTERNADO”

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Marcos Soares)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para a explanação de diversos convidados sobre o tema: “Os riscos da realização do aborto e as suas consequências – tanto na esfera judicial quanto emocional”.

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, Presidente desta Comissão, realização de Audiência Pública para a explanação de diversos convidados sobre o tema: “Os riscos da realização do aborto e suas consequências – tanto na esfera judicial quanto emocional”.

Para tanto, solicito que sejam convidados, em data a ser oportunamente agendada, os dirigentes das seguintes entidades ou os representantes por eles indicados: Ministério Público Federal (MPF); Conselho Federal de Medicina (CFM); Rede Nacional em Defesa pela Vida e o Observatório Interamericano da Vida e Família.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o objeto da presente Comissão é a defesa pela preservação da vida, tema abordado na PEC nº 58/2011, importa, desde já, debruçarmos sobre os assuntos também pertinentes e correlatos à temática no âmbito desta Comissão.

Nesse contexto é que proponho Audiência Pública para tratarmos sobre os riscos da realização do aborto e suas consequências – tanto na esfera judicial quanto emocional. Segundo Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) realizada em 2010, a proporção de mulheres que fizeram aborto cresce com a idade. Essa proporção varia de 6% para mulheres com idades entre 18 e 19 anos a 22% entre mulheres de 35 a 39 anos. Isso mostra o quanto o aborto é um fenômeno comum na vida reprodutiva das mulheres. Em termos simples, isso significa que, ao final de sua vida reprodutiva, mais de um quinto das mulheres no Brasil urbano terá feito ao menos um aborto.

Entendemos que os dados sobre a magnitude do aborto provocado no Brasil devem ser examinados à luz do contexto restritivo da lei. O aborto é um crime e as mulheres são penalizadas por sua prática, seja ele realizado em suas residências ou em clínicas.

Ante o exposto, considerando inegáveis as contribuições que os representantes/convidados ora nominados poderão dar para o alcance dos nossos objetivos, conto com o apoio dos nobres pares integrantes dessa Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado **MARCOS SOARES**